

**CONTRATO Nº 2018171/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018**  
**Processo LC n.º 168 – Homologado em 28/08/2018**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.768.299/0001-45, com sede à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, Vilar dos Teles, São João do Meriti – RJ, CEP: 25561-140, Fone: 21 7766-8293, neste ato representado pelo Senhor Gabriel de Carvalho Alves, portador do CPF sob nº 167.767.957-35, RG 24.882.238-9, residente e domiciliado em Iraja – RJ, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Kits de higiene bucal para as atividades do Programa Saúde na Escola a ser desenvolvido na rede municipal de ensino do Município de Pato Bragado, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	364	kits	<b>Kit de higiene bucal infantil composto por estojo plástico tipo gaveta, creme dental (500ppm), escova dental infantil, fio dental e revistinha educativa.</b> <b>Descrição do kit:</b> <b>ESTOJO PLÁSTICO TIPO GAVETA</b> Estojo tipo gaveta, com abertura frontal, em 2 (duas) peças, sendo: parte externa (caixa transparente) e parte interna (gaveta na cor branca). Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pós-reciclável), inofensivos a saúde humana. J Dimensões externas: 200,5 mm de	13,60	4.950,40

		<p>comprimento, base inferior de 65 mm, base superior 72,5 mm, altura 30,6 mm lado direito e 31,6 mm lado esquerdo (variação de 0,2 mm).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Contendo 4 pequenas saídas de ar, na posição horizontal, localizadas na parte superior esquerda;</li> <li>) Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental;</li> <li>) Conteúdo: 1 escova dental, 1 fio dental tipo caixa, 1 creme dental, 1 revistinha educativa;</li> <li>) A escova deve ficar do lado esquerdo, próximo à saída de ar;</li> <li>) Indicação de como abrir em português, "APERTE";</li> <li>) O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas;</li> </ul> <p>*Garantia de 2 anos.</p> <p><b>CREME DENTAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Apresentando 500 p.p.m. de flúor;</li> <li>) Com aroma de menta, morango ou tutti-frutti;</li> <li>) Tubo com no mínimo 50 gramas;</li> <li>) Composição: H2O (carbonato de cálcio), glicerina, carboximetilcelulose, laurel sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, solicato de sódio, polietilenoglicol, sorbitol, monofluorofosfato de sódio;</li> <li>) Com selo de qualidade ABO (Associação Brasileira de Odontologia);</li> <li>) Registro no Ministério da Saúde;</li> <li>) Procedência: Nacional.</li> </ul> <p><b>ESCOVA DENTAL INFANTIL</b></p> <p>Escova compacta com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Protetor de cerdas;</li> <li>) Cabeça arredondada;</li> <li>) Com cerdas macias em nylon;</li> <li>) Pontas arredondadas e uniformemente na mesma altura;</li> <li>) Cabo anatômico, na cor branca, não flexível, medindo aproximadamente 15,0 cm (com variação de + ou - 2,0 cm) fabricado em Polipropileno Atóxico (cabo opaco) ou PET</li> </ul>		
--	--	---	--	--

			<p>(cabo transparente);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Deve conter 34 a 36 tufo, distribuído em no mínimo 3 fileiras.</li> <li>) Embalada em saco plástico individualmente lacrado;</li> <li>) Deverá possuir o selo da ABO (Associação Brasileira de Odontologia).</li> </ul> <p><b>FIO DENTAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Poliamida;</li> <li>) Cera e aroma menta;</li> <li>) Rolo de 25 metros;</li> <li>) Caixa em Polipropileno atóxico;</li> <li>) Registro na ANVISA/Ministério da Saúde e selo de qualidade ABO.</li> </ul> <p><b>REVISTINHA EDUCATIVA</b></p> <p>Contendo 16 páginas para colorir no formato brochura, tamanho mínimo 13x18cm, papel couche colorido, gramatura aproximada de 90g/m2, impressão em preto ou azul escuro ilustradas, com assuntos sobre o tema da escova, fio dental, creme dental e flúor, destinados a promover ensinamentos com a saúde bucal.</p> <p><b>MARCA:</b> KIT ALG</p>		
02	436	kits	<p><b>Kit de higiene bucal infantil composto por estojo plástico tipo gaveta, creme dental (1.100ppm), escova dental infantil, fio dental e revistinha educativa.</b></p> <p>Descrição do Kit:</p> <p><b>ESTOJO PLÁSTICO TIPO GAVETA</b></p> <p>Estojo tipo gaveta, com abertura frontal, em 2 (duas) peças, sendo: parte externa (caixa transparente) e parte interna (gaveta na cor branca).</p> <p>Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pós-reciclável), inofensivos a saúde humana.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>) Dimensões externas: 200,5 mm de comprimento, base inferior de 65 mm, base superior 72,5 mm, altura 30,6 mm lado direito e 31,6 mm lado esquerdo (variação de 0,2 mm).</li> <li>) Contendo 4 pequenas saídas de ar, na posição horizontal, localizadas na parte superior esquerda;</li> </ul>	11,58	5.048,88

- ) Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental;
- ) Conteúdo: 1 escova dental, 1 fio dental tipo caixa, 1 creme dental, 1 revistinha educativa;
- ) A escova deve ficar do lado esquerdo, próximo à saída de ar;
- ) Indicação de como abrir em português, "APERTE";
- ) O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas;

\*Garantia de 2 anos.

#### **CREME DENTAL**

- ) Apresentando de 1.100 p.p.m. a 1.500 p.p.m. de flúor;
- ) Com aroma de menta, morango ou tutti-frutti;
- ) Tubo com no mínimo 50 gramas;
- ) Composição: H2O (carbonato de cálcio), glicerina, carboximetilcelulose, laurel sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, solicato de sódio, polietilenoglicol, sorbitol, monofluorofosfato de sódio;
- ) Com selo de qualidade ABO (Associação Brasileira de Odontologia);
- ) Registro no Ministério da Saúde;
- ) Procedência: Nacional.

#### **ESCOVA DENTAL INFANTIL**

Escova compacta com:

- ) Protetor de cerdas;
- ) Cabeça arredondada;
- ) Com cerdas macias em nylon;
- ) Pontas arredondadas e uniformemente na mesma altura;
- ) Cabo anatômico, na cor branca, não flexível, medindo aproximadamente 15,0 cm (com variação de + ou - 2,0 cm) fabricado em Polipropileno Atóxico (cabo opaco) ou PET (cabo transparente);
- ) Deve conter 34 a 36 tufos, distribuído em no mínimo 3 fileiras.
- ) Embalada em saco plástico individualmente lacrado;

		<p>) Deverá possuir o selo da ABO (Associação Brasileira de Odontologia).</p> <p><b>FIO DENTAL</b></p> <p>) Poliamida;</p> <p>) Cera e aroma menta;</p> <p>) Rolo de 25 metros;</p> <p>) Caixinha em Polipropileno atóxico;</p> <p>) Registro na ANVISA/Ministério da Saúde e selo de qualidade ABO.</p> <p><b>REVISTINHA EDUCATIVA</b></p> <p>Contendo 16 páginas para colorir no formato brochura, tamanho mínimo 13x18cm, papel couche colorido, gramatura aproximada de 90g/m2, impressão em preto ou azul escuro ilustradas, com assuntos sobre o tema da escova, fio dental, creme dental e flúor, destinados a promover ensinamentos com a saúde bucal.</p> <p><b>MARCA: KIT ALG</b></p>		
--	--	---	--	--

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 102/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 9.999,28 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030224502036000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

*3.3.90.32.03.00 – 6342 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita*

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- )] As mercadorias deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após solicitação efetuada pela secretaria Municipal de Saude, sendo que os mesmos deverão ser entregues em locais a serem indicados, sem custo adicional de frete.
- )] O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- )] As mercadorias a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] As mercadorias a serem fornecidas deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia, a partir da entrega das mesmas.
- )] Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 28 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício**

**COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME – CONTRATADA**  
**GABRIEL DE CARVALHO ALVES**